

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

PROPOSTA N° 17453.4670001/21-030

Dados da proposta

Entidade
FMS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

CNPJ
17.453.467/0001-90

Programa
Atenção Básica

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Obra
Reforma

Tipo de Recurso
Emenda

Porte
Porte I

Valor da Proposta
R\$ 100.049,00

Justificativa

A referida unidade de saúde está com demandas próprias da Estratégia de Saúde da Família e necessita de atenção especial referente a sua manutenção para poder melhor atender a população que se beneficia com os serviços de atenção básica prestados nesta edificação.

Valor Empenhado
R\$ 100.049,00

Valor Pago
R\$ 0,00

Situação da Proposta
Favorável

Data do Cadastro
22/11/2021

Número da Portaria de Habilitação
3664

Data da Portaria de Habilitação
17/12/2021

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Situação do monitoramento
Atualizado

Último monitoramento
26/05/2022 11:03

Prazos

Prazos previstos

Descrição	Previsão
Superação de Início de Execução	90 Dias
Superação de Execução e Conclusão	270 Dias

Prazos em progresso

Descrição	Data limite
Monitoramento da obra	25/07/2022
Superação de Ação Preparatória	13/09/2022

Localização

CNES
5317762

Município
Conceicao do Araguaia

Bairro
Centro

CEP
68540-000

Observações
Reestruturação da unidade de de saude do município.

Nome do Estabelecimento
ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA JOSE CARLOS DE FARIA LAMEZA

UF
Para

Endereço
Rua Henry Condreaux, S/n

Latitude e Longitude
-8.26444 / -49.26615

Ambientes existentes

Ambientes

Ambiente	Área atual por ambiente (m ²)
Almoxarifado	12
Banheiro	2,9
Banheiro para funcionários	2,9
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	22
Copa	12
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)	12
Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado	13,9
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS	10,7
Sala de coleta	15,2
Sala de curativos	12
Sala de imunização	8,7
Sala de recepção e espera	22
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	6,5
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	6,5

Ambientes situação final

Ambientes

Ambiente
Almoxarifado
Banheiro
Banheiro para funcionários
Copa
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)
Sala de recepção e espera

Responsáveis

Monitoramento SISMOB

Informações Pessoais

Nome do responsável JONILSON CESAR DO NASCIMENTO SILVA	CPF 000.048.032-05
Data de nascimento 18/02/1989	Sexo MASCULINO

Informações de contato

Telefones (91) 98087-5612	E-mails engcesarsilva@gmail.com
-------------------------------------	---

Informações de endereço

CEP 66090-150	UF PARÁ
Município BELÉM	Bairro SAO BRAS
Endereço RUA DÉODORO DE MENDONCA, 372 - Apartamento 202	

Informações profissionais

Profissão ENGENHEIROS CIVIS E AFINS	Registro Profissional 1511727730
Cargo/Função -	

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT

-

Emendas

Resumo do valor indicado para o CNPJ

CNPJ

17453467000190

Valor total disponível para cadastro de proposta

R\$ 100.049,00

Objeto

REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
39330008	PSB	CÁSSIO ANDRADE	100.049,00

VALOR TOTAL: R\$ 100.049,00

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	3	10/12/2021

Fotografias constantes no Anexo 1

Pareceres

proposta - Para adequação

Data de envio para análise

22/11/2021

Data do parecer

24/11/2021

Ambientes existentes

- Outros

Conforme a Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, serão financiadas as reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Ambientes finais

- Outros

Conforme a Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, serão financiadas as reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Metragem

- Outros

Conforme a Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, serão financiadas as reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

proposta - Favorável

Data de envio para análise
10/12/2021

Data do parecer
13/12/2021

Observação/Justificativa

Considerando Art. 86 ao Art. 117 da Portaria de Consolidação 6, que dispõe que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Art. 1104 ao Art. 1120 da Portaria de Consolidação 6 que dispõe sobre as transferências fundo a fundo para execução de obras.

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

§ 1º - Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a reforma da Unidade Básica de Saúde.

Lembramos que toda UBS é um equipamento público e deve ser acessível nos termos da Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e NBR-9050.

Pagamentos

Parcela única

Situação

Aguardando superação da etapa de Ação preparatória

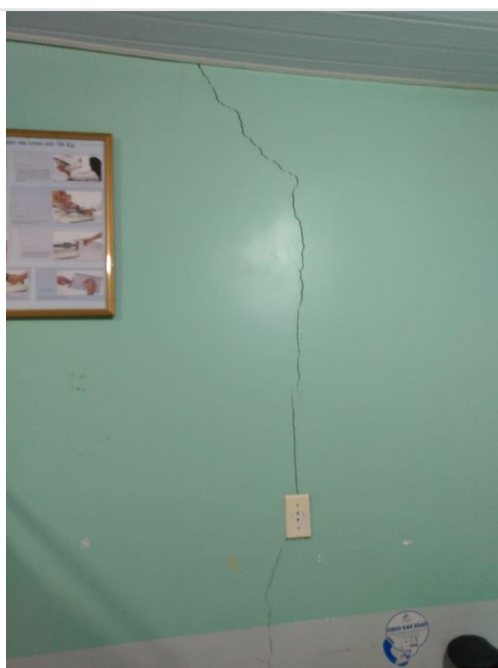
ANEXO 1

Fotografias

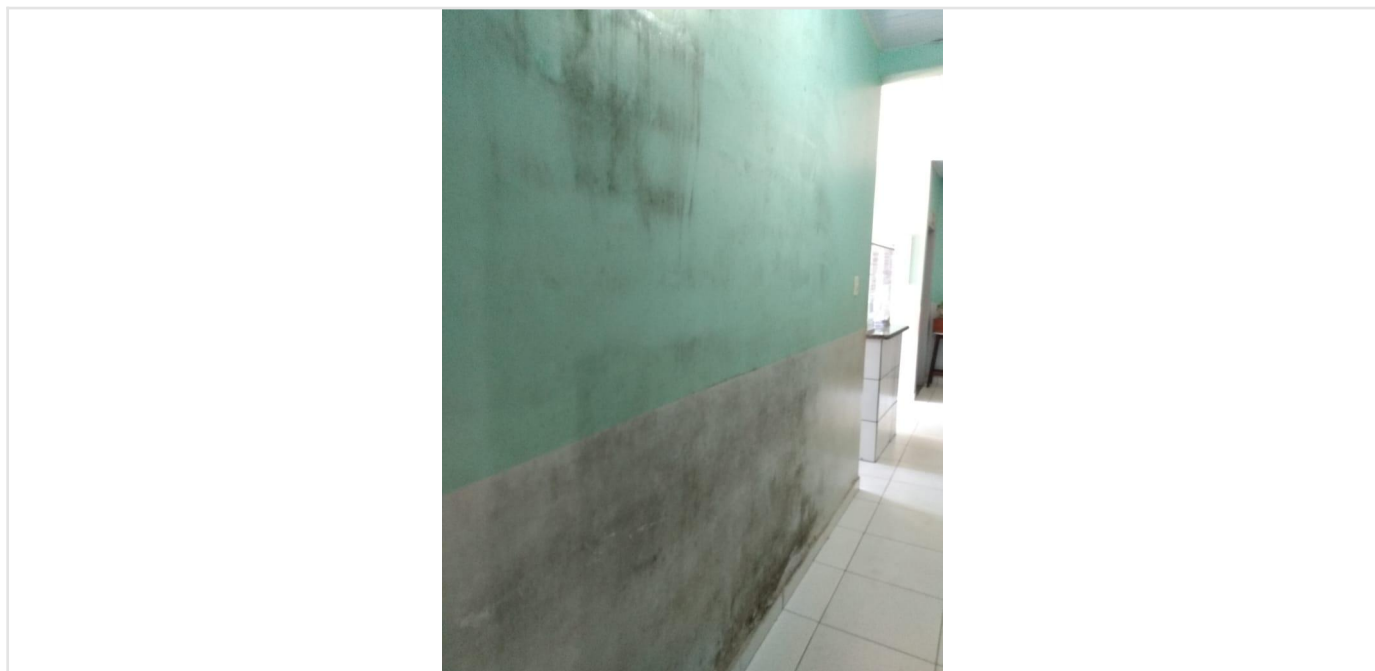
Terreno



Data da última atualização: 10/12/2021



Data da última atualização: 10/12/2021



Data da última atualização: 10/12/2021